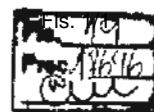




Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE  
(proc. 18.696)



LEI Nº 4.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

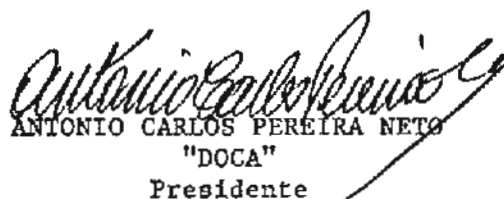
Condiciona outorga de serviços de táxi  
a autorização legislativa prévia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-  
tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19  
de setembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

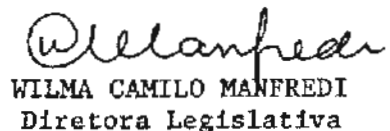
Art. 1º Toda outorga, a qualquer título, de ser-  
viços de táxi depende de autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de cinco  
de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (25.09.1995).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara  
Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e no-  
venta e cinco (25.09.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

\*

vsp